**PROJETO DE LEI Nº ­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Regulamenta a divulgação de Relatórios Mensais sobre a qualidade da água no Município de Sumaré, e dá outras providências.**

Autor: Vereador Hélio Silva

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a concessionária responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto deve divulgar, mensalmente, o Relatório de Qualidade da Água distribuída no Município de Sumaré.

**§ 1º** – No Relatório, devem constar as informações qualitativas referentes à distribuição em todas as Estações de Tratamento de Água – ETAs, e de todos os Poços Artesianos do Município.

**§ 2º** - As informações devem ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias do término do mês de referência.

**Art. 2º** - O Relatório deve ser amplamente divulgado, sendo destacado em canais de comunicação de fácil acesso e consulta pelo consumidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de março 2021.

**­­­­­­­­­­­­Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei traz o cumprimento do Inc. III (redação dada pela Lei nº 12741 de 2012) do Art. 6º da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), onde se expressa que *é direito básico do consumidor ter a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como saber sobre os riscos que apresentem.*

 Considerando que a cidade de Sumaré faz intensa utilização de poços artesianos, é muito importante que sejam divulgadas as informações quanto à qualidade da água disponibilizada à população. É um bem essencial para a manutenção da vida de todos. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Sumaré apresenta todo o Capítulo III dedicado à defesa do consumidor, donde destaco o Inc. III do Art. 287: o Município promoverá a defesa do consumidor mediante: *incentivo ao controle de qualidade dos serviços públicos.* Ou seja, há amparo legal para que as informações quanto à qualidade da água distribuída aos cidadãos sumareenses sejam amplamente divulgadas.

Assim, por se tratar de interesse público e direito assegurado ao consumidor, apresento este Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelo Plenário.

Sala de sessões, 03 de março de 2021.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**